

CÂMARA MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO  
**Câmara Municipal de Croatá**

**LEI N ° 155/00**

“ Dispõe sobre a obrigatoriedade  
do uso da rede pública de esgoto  
sanitário e dá outras  
providências ”.

22/11/2000



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

LEI N.º 155 /2000.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE  
DO USO DA REDE PÚBLICA DE  
ESGOTO SANITÁRIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - toda edificação, independente de sua finalidade, situada em via pública, dotada de coletor público, ficará obrigada a ali, lançar seus dejetos, em condições que não causem dano, de qualquer espécie, às instalações do Sistema de Esgotamento Sanitário.

Art. 2º - A inobservância do disposto nesta Lei constitui infração sujeita a multa, cujo valor será estipulado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica a empresa concessionária autorizada a executar o ramal do esgoto sanitário, assentando caixa coletora, em testada do imóvel.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60(sessenta) dias.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá-Ce., 22 de novembro de 2000.

  
José Antonio Rodrigues de Aragão  
Prefeito Municipal